



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ 06.554.281/0001-00
Av. Bom Jesus, s/N - Centro - Avelino Lopes/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Av. Principal, s/n Morro Cabeça No Tempo-pi CNPJ: 01.612.594/0001-54

LEI Nº 427/2019 de 18 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2019 e altera a redação do art. 4º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 426, de 05 de novembro de 2018.

A Câmara Municipal de Avelino Lopes, Estado do Piauí, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2019 e altera a redação do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal n.º 426, de 05 de novembro de 2018.

Art. 2º - Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 20,00% (vinte por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, ficando para tanto proibido usar para suplementação, recursos oriundos de anulação total de dotações orçamentárias que sejam destinadas à área de saúde ou da educação.

Art. 3º - O inciso I do art. 4º da Lei Municipal n.º 426, de 05 de novembro de 2018, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avelino Lopes, 25 de Novembro de 2019.

Edson José Alves
Edson José Alves
Prefeito Municipal

A presente Lei foi aprovada, sancionada, promulgada e publicada no DOM/PI sob o Nº 227/2019, em 18/12/2019.

Edson José Alves
Edson José Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
CNPJ(MF) 01.722.272/0001-68PJ

RESENHA DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO por meio da secretaria da Mesa Diretora e o Dr. THIAGO RAMOS DA SILVA. **OBJETO:** constitui-se objeto do presente ajuste a contratação de prestação de serviços de Assessoramento e Consultoria Jurídica nos procedimentos Legislativo para a Reforma, Revisão e Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Elesbão Veloso, conforme as especificações constantes na Proposta de prestação de serviços. **DATA DE ASSINATURA:** 17 de outubro de 2019. **DOTACAO ORCAMENTARIA:** U.O - 01.01.00 CF - 01.031.0101.2.001 - ND - 3.3.90.35.00. **VALOR GLOBAL:** R\$: 16.600,00 (dezesesseis mil seiscentos reais) **PRAZO DE VIGENCIA:** 90 (noventa) dias. **PRESIDENTE,** GONÇALO PORTELA MOURA.

Elesbão Veloso (PI), 04 de novembro de 2019.

DECRETO n.º 08 / 2019 - Morro Cabeça No Tempo-PI, 17 de Dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Morro Cabeça No Tempo baixa o Decreto n.º 08, de 17 de dezembro de 2019, estabelecendo os feriados e pontos facultativos nas repartições públicas municipais.

Art. 1º- Fica divulgado os dias de feriados nacional, estadual e municipal e de pontos facultativos do mês de dezembro de 2019, para cumprimento pelos órgãos da administração.

23 de dezembro: antevéspera de Natal (ponto facultativo)
24 de dezembro: véspera de Natal (ponto facultativo)
25 de dezembro: Dia de Natal (nacional)
26, 27 e 30 de dezembro: 1º, 2º e 5º dias da antevéspera da Confraternização Universal (ponto facultativo)
31 de dezembro: véspera da Confraternização Universal (ponto facultativo)
1º de janeiro: Dia da Confraternização Universal (nacional)
2, 3 e de janeiro: 1º, 2º e 3º dias posteriores à Confraternização Universal (ponto facultativo)

Art. 3º- Os dias de ponto facultativo, não se aplicam aos servidores públicos da Secretaria de Finanças e Secretaria de Saúde, bem como as outras unidades de serviços consideradas essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisadas ou interrompidas.

Art. 4º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Cabeça No Tempo, 04 de dezembro de 2019.

Batista
Antônio Carlos Batista de Figueiredo
Prefeito Municipal



Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N
Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000
C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88
Fone: (89) 3585-1107

Extrato do 2º Aditivo de Contrato nº 010/2018

Inexibilidade de Licitação 002/2018

Processo Administrativo nº: 010/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS - PI;

Contratada: FERREIRA E MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,

CNPJ nº. 11.445.639/0001-05;

Base Legal: Lei 8.666/93;

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 01/01/2020 e término no dia 31/12/2020;

Valor Contratado: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSE DIAS - PI.

Data da assinatura do Aditivo de contrato: 12/12/2019.